



## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

### ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por morte a Senhora **LINETE MARIA PAIVA DE SOUZA**, companheira do servidor efetivo do Município, o Sr. Manoel Holanda Gondim, motorista" lotado na Secretaria de Saúde, com óbito em 01/12/2011, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, e art. 53, da lei municipal nº 1.429/2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte**, habilitando a Sra. **LINETE MARIA PAIVA DE SOUZA**, brasileira, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, SSP-CE, companheira do ex-servidor, MANOEL HOLANDA GONDIM, motorista, lotado na Secretaria de Saúde, matrícula nº 70767, com óbito no dia 01/12/2011, ao benefício de pensão por morte já homologado pelo TCM/CE, por meio do Acordão nº 4.410/14, **resguardando-se parte do benefício a Sra. Maria do Socorro de Freitas Gondim**, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base integral (art. 51, II lei municipal nº 1.429/09) atualizado	R\$ 1.236,10
<b>VALOR TOTAL DA PENSÃO</b>	<b>R\$ 1.236,10</b>
Valor Proporcional a requerente: 50% (art.53 da lei 1429/09)	R\$ 618,05

Art. 2º – A referida pensão será rateada atualmente na proporção de 1/2 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 618,05 (seiscentos e dezoito reais e cinco centavos) para cada, **resguardando-se parte do benefício a Sra. Sra. Maria do Socorro de Freitas Gondim** conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 2º – **O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento**, conforme art. 10 lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públícos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, 29 de maio de 2018.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal